



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

00174

### PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020  
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020

*Objeto: A presente Dispensa de Chamamento Público se destina realizar repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil APAE de Planalto, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Fomento.*

Submeteu-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de dispensa chamamento público, após regular parecer jurídico, onde fora apreciado os requisitos formais e materiais, demonstrando-se que a entidade desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há mais de 25 anos, não possui fins lucrativos, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade escolhida, considerando-se que a entidade era previamente credenciada e já realizava os serviços de saúde e assistência social, foi a DISPENSA do chamamento público por meio de Termo de Fomento, o que foi devidamente atestado por parecer técnico (fls. 168), bem como pelo parecer da controladoria interna (fl. 172 e seguintes), mencionado no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

Quanto a minuta do Termo de Fomento, tenho que seus termos obedecem ao disposto na legislação aplicável, contudo, antes de concluído o processo necessita ser assinado pelas partes interessadas, bem como deve ela ser alocada como último documento do processo.



00173

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

No presente parecer não está sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital e participação regular de organização de sociedade social.

O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico de seleção e julgamento.

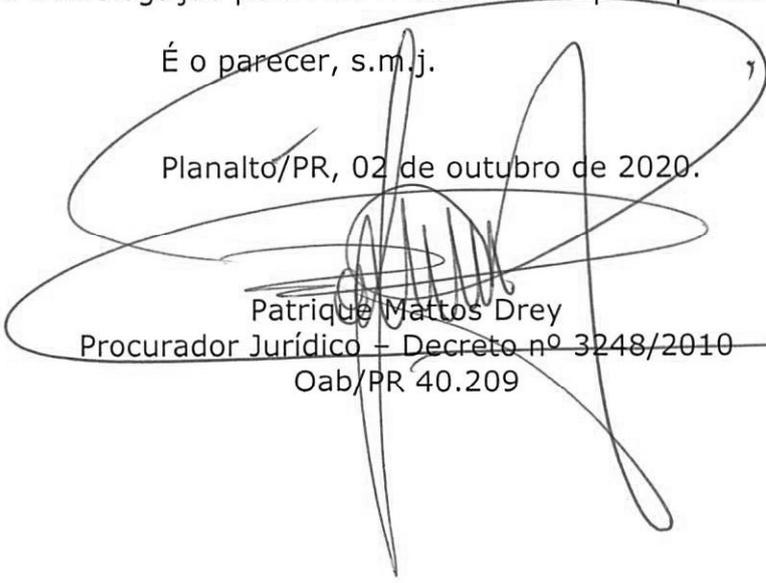
A organização da sociedade civil está habilitada e cumpre com os requisitos do chamamento.

Ainda, cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Procuradoria Jurídica e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo MD. Prefeito Municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Planalto/PR, 02 de outubro de 2020.

  
Patrique Mattos Drey  
Procurador Jurídico - Decreto nº 3248/2010  
Oab/PR 40.209



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER DE CONTROLE INTERNO

**REFERENTE: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS PARA REPASSE FINANCEIRO** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE). INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO E GESTORA MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC**

**O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR., visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pelas Secretarias Municipais, e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, tendo como valor a importância de R\$ 699.806,16 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e dezesseis centavos), sendo 24 (vinte e quatro) parcelas, mensalmente a parcela de R\$ 29.158,59 (vinte e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

00171

estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE) é a única na área de atuação que realiza essa atividade no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elenco do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu público alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, pretendido a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE) com objetivo do auxílio financeiro para a



00170

**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual.

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE) para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE) deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do Termo de Fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto (APAE), podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 28 de setembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**OLDECIR CAMPOS**  
Controle Interno

## PARECER

Gestora Municipal de Convênios-GMC

Planalto-Pr. 29 de Setembro de 2020.

À apreciação deste Setor téc. administrativo- GMC; ref. a Dispensa de realização de Chamamento Público, ref ao Termo de Fomento, do repasse da secretaria da saúde- SUS, a essa associação, visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências múltiplas, deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação Lei nº 9.394/96 (atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais), Lei 8.742/1993 **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016 publicados em 16/2/2016 -DIOEMS.

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.460.526/0001-16. , sita a Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, nesta cidade de Planalto-Pr. CEP 85750-000, com seu gestor, o Sr: INÁCIO JOSÉ WERLE, CPF: 815.418.219-04, e **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº \_80.884.315/0001-88, sediada na Rua Balduino Menegazzi, 275, bairro Centro, na cidade de Planalto-Pr., doravante denominada CONTRATADA/TOMADORA,- Organização da Sociedade Civil (OSC), neste ato representada pela sua Presidente a Sra: Senhora Joanita Cristina Bantle, inscrita no CPF sob n.º 009.011.449-32 e portadora do RG n.º 5.923.453-6, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Rio Grande do Sul, 937, apto 01 – Centro, Planalto - PR,

Cumprem-se os tramites, com a entidade, ESTA APTA AO CREDENCIAMENTO, publicada em 23/09/2020 edição 2102 Diário Oficial dos Municípios, na qual apresentou a documentação exigida no Decreto 4449 de 14 de Dezembro de 2016 e Publicado em 16/12/2016-DIOEMS., isenta de vícios de qualquer natureza e sem pendências de qualquer espécie para com o Município de Planalto;

É legal a DISPENSA do chamamento por se tratar de situação prevista no artigo 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014. (-**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público).- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social,

desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A portaria nº 21 de 14 de Novembro de 2019, publicada em 18/11/2019 Diário Oficial dos Municípios do Parana, designa a Sra. MARISA KRUGER, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Contabilidade, como gestora municipal de Convênios-GMC, que efetiva neste documento, um parecer técnico sobre a efetivação da Dispensa de Chamamento Público e firmar o Termo de Fomento com a Associação- APAE..

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019, e, cabe providenciar a realização da Lei para concretizar o Termos de Fomento para o atendimento da APAE.



MARISA KRUGER

GMC/GESTORA MUNICIPAL DE CONVENIOS